



1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE**
2 **SANTA CATARINA. PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.**

3 **Data:** 30 de julho de 2025, às 10h, por videoconferência. Tribunal de Justiça de Santa
4 Catarina.

5 **Coordenadora:** Juíza de Direito Candida Inês Zoellner Brugnoli.

6 **Vice-Coordenador:** Juiz Federal Clenio Jair Schulze.

7 **Secretária:** Assessora Técnica Gerente de Projeto Julie Anne Saut.

8
9 **LISTA DE PRESENCAS:** Candida Inês Zoellner Brugnoli (TJSC); Carlos Alberto Trindade
10 Pereira (NatJus-SES), Cleia Giosole Clemente (CMS Joinville); Clenio Jair Schulze
11 (JFSC); Douglas Jurek (AGU); Felipe Cidral Sestrem (PGM Joinville); Jéssica Roberto
12 (Unimed SC); Julia Sílvia Coral (CTAF/CIB); Julie Anne Saut (NATJUS/TJSC); Laura dos
13 Santos Cellarius (OAB/SC); Leonardo Vinicius Vieira (DPE/SC); Letícia Coelho Simon
14 (NatJus-SES); Luciane Anita Savi (SS/Florianópolis); Márcio Alexandre Cavenague
15 (Unimed Blumenau); Maximiliano D'Ávila Cândido de Souza (Anvisa); Odir Gomes Rocha
16 Neto (TCE-SC); Paula Vieira e Silva (Comaj/SES); Roberta Corrêa (Unimed Grande
17 Florianópolis); Rodrigo Collares Tejada (DPU) e Tatiana Caminha de Arruda (Unidas-SC)
18 e Thiago Carvalho (PGE-SC).

19
20
21 **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:**

22
23 A Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina (COMESC)
24 Juíza de Direito Candida Inês Zoellner Brugnoli declarou aberta a reunião, iniciando a
25 ordem do dia.
26

27 **1. Registro da publicação das atas das reuniões anteriores (de 11 de março, 14 de**
28 **março e 19 de março de 2025).** Registra-se a publicação das atas das reuniões
29 anteriores na página do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, no site
30 do TJSC, disponíveis para consulta pelos membros do Comitê e ampla publicidade.

31
32 **2. Apresentação do Fluxo de cumprimento de decisões judiciais em Saúde Pública**
33 **e Deliberação sobre o tema:** A Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde Juíza
34 Candida Inês Zoellner Brugnoli informou que para cumprimento da Recomendação CNJ
35 n. 146/2023, foi formado um grupo de trabalho composto por representantes do Comitê
36 Estadual de Saúde de Santa Catarina, da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria
37 de Estado da Saúde. Mencionou que para a construção do documento foram realizadas

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

38 reuniões entre os membros do grupo de trabalho. Concluídos os trabalhos, a
39 Recomendação n. 4/2025 do COMESC, com a minuta do Fluxo de cumprimento de
40 decisões judiciais foi encaminhada previamente aos membros do Comitê para análise e
41 sugestões de aperfeiçoamento. Mencionou que foi realizada pesquisa dos fluxos já
42 publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, apresentando considerações sobre o fluxo
43 de cumprimento de decisões judiciais.

44

45 O Vice-Coordenador Juiz Federal Clenio Jair Schulze (TRF4) apresentou considerações
46 sobre adequação do fluxo à realidade do Estado de Santa Catarina, razão pela qual a
47 PGE-SC e Secretaria de Estado da Saúde foram ouvidas para estabelecimento de prazos
48 suficientes ao cumprimento da decisão judicial. Registrou que os prazos são parâmetros
49 para as situações ordinárias e que situações excepcionais de urgência devem ser
50 analisadas pelos Magistrados(as) na análise do caso concreto. Mencionou que foi
51 formada uma comissão no Conselho Nacional de Justiça, juntamente com Ministério da
52 Saúde, Advocacia-Geral da União e Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, que
53 apresentará um fluxo de cumprimento de decisões judiciais quanto aos processos
54 judiciais de saúde em que seja parte a União Federal.

55

56 Aberta a discussão, foram apresentadas manifestações. Thiago Carvalho, Procurador-
57 Chefe do Núcleo de Ações Repetitivas - NARAS (PGE-SC), apresentou considerações
58 sobre os prazos do fluxo de cumprimento de decisão judicial, que foram fixados
59 observadas as possibilidades de cumprimento.

60

61 Paula Vieira e Silva, Coordenadora da Comissão de Apoio Judicial (COMAJ/SES-SC),
62 apresentou considerações sobre os prazos e que foram fixados de acordo com a
63 Recomendação n. 2 do COMESC, que foram ouvidos os setores competentes da
64 Secretaria de Estado da Saúde, contudo, nas situações em que não há ata de registro de
65 preços para a tecnologia da saúde pleiteada nos processos judiciais, o procedimento de
66 compra de medicamentos por licitação em regra possui um prazo de cerca de 141 dias, e
67 que no fluxo de cumprimento de decisões judiciais o prazo está fixado em 90 dias.

68

69 A advogada Laura dos Santos Cellarius (OAB/SC) apresentou considerações sobre a
70 necessidade de prazos mais exíguos em casos de urgência nas ações de saúde.

71

72 Rodrigo Collares Tejada, Defensor Público da União (DPU-União), manifestou que seria
73 importante constar na Recomendação em análise, que o fluxo de cumprimento de
74 decisões judiciais é aplicável apenas à Justiça Estadual.

75

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

76 Sobre o ponto, o Vice-Coordenador Juiz Federal Clenio Jair Schulze explicou que, até a
77 publicação de fluxo de cumprimento de decisões judiciais em saúde específicos para a
78 União, pode ser utilizado o fluxo de cumprimento de decisão judicial em análise, em casos
79 de litisconsórcio e presença do ente público Estado de Santa Catarina ou Municípios
80 catarinenses no polo passivo dos processos judiciais de saúde.

81

82 A Coordenadora Juíza Candida Inês Zollener Brugnoli reforçou o entendimento de que o
83 fluxo é voltado para a Justiça Estadual, todavia, pode ser invocado pelos entes Estado e
84 Municípios catarinenses, até que haja fluxo específico na Justiça Federal, a ser publicado
85 pelo Conselho Nacional de Justiça.

86

87 Leonardo Vieira, Defensor Público do Estado (DPE-SC) apresentou considerações sobre
88 o fluxo de cumprimento sobre TEA (Transtorno do Espectro Autista), sobre o PMVG
89 (Preço Máximo de Venda ao Governo) e prazo do art. 12 da Recomendação em análise.

90

91 A Coordenadora do Comitê Juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli informou que houve
92 encaminhamento pelo representante jurídico da Agafarma de fluxo de cadastramento de
93 pessoas jurídicas distribuidoras de medicamentos pelo PMVG - Preço Máximo de Venda
94 ao Governo, que se colocou à disposição para participar como distribuidora a ser
95 eventualmente cadastrada para fornecimento de orçamentos e medicamentos pelo
96 PMVG, após eventual análise, estudos e tramitação de procedimentos administrativos da
97 viabilidade técnica e jurídica pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

98

99 O Vice-Coordenador Juiz Federal Clenio Jair Schulze compartilhou ao colegiado o fluxo
100 de adotado pelo TJRS, e que o tema seja objeto da pauta da reunião ordinária seguinte,
101 com manifestação em igual sentido da Coordenadora do Comitê.

102

103 Leonardo Vieira Defensor Público do Estado (DPE-SC) apontou dificuldades na obtenção
104 de orçamentos pelo Preço Máximo de Venda ao Governo e Coeficiente de Adequação de
105 Preços da Anvisa - preço CAP. Sugeriu revisão do prazo de 30 dias para manifestação
106 sobre TEA, propondo redução para 15 dias, conforme TJPR.

107

108 Paula Vieira e Silva, Coordenadora da Comissão de Apoio Judicial (COMAJ/SES-SC)
109 justificou o prazo de 30 dias pela dificuldade de comunicação com os municípios e pela
110 ausência de linha de cuidado estruturada sobre TEA (Transtorno do Espectro Autista).
111 Indicou possibilidade de readequação futura, em caso de necessidade.



112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147

Thiago Carvalho, Procurador-Chefe do Núcleo de Ações Repetitivas - NARAS (PGE-SC) complementou que o prazo está vinculado à elaboração de relatório clínico pela atenção primária, reforçando a necessidade de tempo adequado para coleta de dados.

3. Propostas e encaminhamentos:

A Coordenadora do Comitê Juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli pontuou sobre a necessidade criação de lista de fornecedores habilitados para viabilizar orçamentos e a aquisição de orçamentos pelo PMVG nos processos judiciais da saúde.

Destacou que a Recomendação sobre o fluxo de cumprimento de decisões judiciais está previsto para situações ordinárias, e que situações excepcionais de urgência devem ser analisadas pelos Magistrados(as) na análise dos casos concretos. Destacou a importância da manifestação prévia do ente público demandado no processo judicial e da consulta ao NATJUS, mediante requisição de nota técnicas, nos processos judiciais via sistema eproc, pelas unidades que são atualmente atendidas (NATJUS/SC do PJSC e NATJus/SES/SC), bem como NatJus Nacional (em casos de saúde pública e casos de urgência), no sistema NatJus Nacional).

A Assessora Técnica Gerente de Projeto Julie Anne Saut, Secretária do Comitê, informou que foi implementado no TJSC um projeto piloto prévio à expansão do atendimento à Saúde Suplementar, com escopo de emissão de oito notas técnicas em processos judiciais da Saúde Suplementar para diversas operadoras de planos de saúde, com divulgação da possibilidade de adesão ao Convênio n. 65/2025 por outras operadoras de planos de saúde, além da primeira aderente ao convênio Unimed Grande Florianópolis.

A Coordenadora do Comitê Juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli mencionou sobre o Convênio n. 65/2025, esclareceu divergências sobre o custeio pela Unimed Grande Florianópolis, reforçando que a produção das notas técnicas será feita por instituição de pesquisa independente, sem qualquer vinculação com operadoras de planos de saúde.

Márcio Alexandre Cavenague, Advogado representante da Unimed Blumenau, reforçou que o convênio segue diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e que a Unimed Grande Florianópolis não produzirá notas técnicas, apenas contribuirá para fundo de custeio gerido pelo TJSC.



148 Jéssica Roberto, Advogada representante da Unimed Santa Catarina - Federação
149 Estadual das Cooperativas Médicas solicitou acesso à minuta do convênio para possível
150 adesão de outras operadoras, sendo então disponibilizado. A Assessora Técnica Gerente
151 de Projeto Julie Anne Saut, Secretária do Comitê, informou que o convênio está publicado
152 para consulta pública no Diário Oficial do Estado.

153

154 **4. Fluxo com o Ministério da Saúde:**

155

156 Paula Vieira e Silva, Coordenadora da Comissão de Apoio Judicial (COMAJ/SES-SC)
157 informou que apresentou proposta de fluxo para cumprimento de decisões judiciais pela
158 União, com entrega centralizada no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde e
159 controle pelo Estado de Santa Catarina, mencionando que não recebeu retorno do
160 Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização da Saúde - DJUD, do
161 Ministério da Saúde.

162

163 O Vice-Coordenador do Comitê Juiz Federal Clenio Jair Schulze solicitou envio da
164 proposta para a interlocução com o Comitê Nacional e a Diretoria do Departamento de
165 Gestão de Demandas em Judicialização da Saúde - DJUD, do Ministério da Saúde.

166

167 A Coordenadora do Comitê Juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli informou sobre ações
168 para o Prêmio CNJ Justiça e Saúde, como o acesso público ao INFOSUS e a ampliação
169 do NATJUS/SC do PJSC nas ações de saúde pública e suplementar, em unidades
170 especificadas na Resolução GP n.º 63/2024. Anunciou evento técnico no TJSC em
171 novembro com o tema “Desmistificando as Evidências Científicas”.

172

173 **DELIBERAÇÕES:** Após discussão, posto o tema em votação, o Comitê Estadual de
174 Saúde aprovou, por unanimidade a Recomendação n. 4/2025 do COMESC que trata do
175 Fluxo de cumprimento de decisões judiciais.

176

177 **Encaminhamentos:** O fluxo será revisado, encaminhado ao Conselho Nacional de
178 Justiça através de processo e posteriormente publicado na página do Comitê Estadual de
179 Saúde.

180

181 **Encerramento:** A Coordenadora do Comitê encerrou a reunião às 12h. Eu, Julie Anne
182 Saut, Assessora Técnica Gerente de Projeto, no Núcleo de Apoio Técnico do Poder
183 Judiciário (NATJUS/SC), na Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau,
184 Secretária do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

185 ata, posteriormente aprovada pelos membros do Comitê Estadual de Saúde do Estado de
186 Santa Catarina.